Chave de acesso da matéria: 1C7D-451C-1003

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 54/2025

NATUREZA JURÍDICA: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 54/2025
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.
CONTRATADA: VIRTUS SOLUTIONS LTDA

CONSIDERANDO

1. QUE, o Contrato nº 54/2025 com a empresa **VIRTUS SOLUTIONS LTDA, decorrente do Processo Administrativo, DI Nº 0901/2025,** que tem por objeto a Aquisição de reboque carroceria aberta (prancha), adequado para o transporte de toldos, visando atender às demandas operacionais da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, possibilitando transporte seguro, eficiente e compatível com a rotina de atividades da empresa. O prazo de vigência do referido Contrato é de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua assinatura em 15 de dezembro de 2025, com o valor de R$ 49.350,00 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias.
2. QUE, a empresa **VIRTUS SOLUTIONS LTDA,** em 13/02/2026, enviou expediente, no qual solicita a prorrogação de prazo para entrega do objeto contratado sob seguinte alegação: "...a fim de assegurar a regular execução e a conclusão do objeto contratual dentro da vigência pactuada";
3. QUE, a DIREPA em 19/02/2026, em resposta a solicitação da Contratada, esclareceu que o prazo de entrega do objeto (30 dias) não se confunde com o prazo de vigência contratual (120 dias), não havendo motivação legal ou contratual para a prorrogação solicitada, razão pela qual o pedido foi indeferido e que o prazo para entrega do objeto encerrou-se em 18 de fevereiro de 2026, sem que a contratada tivesse cumprido integralmente suas obrigações;
4. QUE, em 23/02/2026, a empresa encaminhou ofício informando a suspensão imediata da fabricação das carrocinhas, interrompendo unilateralmente a execução contratual, sob a justificativa de resguardar-se de eventuais prejuízos;
5. QUE, dessa forma, resta evidenciado que a contratada, além de não cumprir o prazo contratual estabelecido para entrega do objeto, promoveu a paralisação unilateral da execução, sem respaldo legal ou autorização da Administração, configurando inexecução contratual;
6. QUE, a Cláusula Décima Quinta, prevê a possibilidade de rescisão do contrato e que a presente rescisão está plenamente motivada com base no ordenamento jurídico pátrio vigente.

ARACAJU/SE, 01 DE ABRIL DE 2025.

HUGO ESOJ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB

Assinado por 1 pessoa: HUGO ESOJ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0293-1BD9-6607-0E22 e informe o código 0293-1BD9-6607-0E22